



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

| | | |
|----------|--------------------|-------------------------------------|
| ANO XLVI | Publicação Semanal | Terça Feira, 06 de dezembro de 2022 |
|----------|--------------------|-------------------------------------|

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 754/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Estima a Receita e Fixa as despesas do Município, para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho dos Cavalos/PB, para o exercício Econômico Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 44.720.720,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e vinte reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
|---|----------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 43.880.760,00 | 98,12 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.312.600,00 | 2,94 |
| CONTRIBUIÇÕES | 630.000,00 | 1,41 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 242.000,00 | 0,54 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 20.000,00 | 0,04 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 41.668.060,00 | 93,17 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 8.100,00 | 0,02 |
| RECEITA DE CAPITAL | 4.253.000,00 | 9,51 |
| TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL | 4.253.000,00 | 9,51 |
| Deduções | 3.413.040,00 | 7,63 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.413.040,00 | 7,63 |
| Total: | 44.720.720,00 | |
| 1 – Intra-orçamentária: | 0,00 | 0,00 |
| 2 – Total Geral da Administração Direta: | 44.720.720,00 | 100,00 |

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
|--|----------------------|--------------|
| DESPESAS CORRENTES | 38.097.818,00 | 85,19 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 24.146.697,00 | 53,99 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.000,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 13.950.121,00 | 31,19 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.367.902,00 | 14,24 |
| INVESTIMENTOS | 5.590.402,00 | 12,50 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 11.500,00 | 0,03 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 766.000,00 | 1,71 |
| Reserva de Contingência | 255.000,00 | 0,57 |
| Reserva de Contingência | 255.000,00 | 0,57 |
| Total: | 44.720.720,00 | |
| 1 – Intraorçamentária: | 0,00 | 0,00 |
| 2 – Total Geral da Administração Direta: | 44.720.720,00 | 100,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|---|--|---------------|-------|
| I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 10.100 | CÂMARA MUNICIPAL | 1.393.000,00 | 3,11 |
| 20.100 | GABINETE DO PREFEITO | 1.315.653,00 | 2,94 |
| 20.200 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 802.851,00 | 1,80 |
| 20.300 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA | 1.802.430,00 | 4,03 |
| 20.400 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 640.627,00 | 1,43 |
| 20.500 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.660.333,00 | 5,95 |
| 20.600 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 20.275.740,00 | 45,34 |
| 20.700 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE | 4.563.320,00 | 10,20 |
| 20.800 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS | 1.301.357,00 | 2,91 |
| 20.900 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 8.011.986,00 | 17,92 |
| 21.000 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 694.081,00 | 1,55 |
| 21.200 | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER | 131.000,00 | 0,29 |
| 21.300 | SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE CULTURA E TURISMO | 737.542,00 | 1,65 |
| 21.400 | SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO | 86.300,00 | 0,19 |
| 21.500 | SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 49.500,00 | 0,11 |
| 29.900 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 255.000,00 | 0,57 |
| Total: | | 44.720.720,00 | |
| 1 – Infraorçamentária: | | 0,00 | 0,00 |
| 2 – Total Geral da Administração Direta | | 44.720.720,00 | 100,0 |

Art. 4º. A reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ **255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo mediante decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 50% do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, de 17/03/1964.

§ 2º. O limite fixado no inciso I deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 755/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Autoriza o remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2023 até o valor de R\$ 22.360.360,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 22.360.360,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta mil e trezentos e sessenta reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
III – “33” – Outras Despesas Correntes;
IV – “44” – Investimentos;
V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgãos diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único. O decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Eudes Vieira de Araújo

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 756/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 3.180.550,00** (três milhões e cento e oitenta mil e quinhentos e cinquenta reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 721/2021 de 10 de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 757/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de MARIA DA PAZ DE ANDRADE, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Maria da Paz de Andrade**, a rua projetada 02, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 758/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de DAMIAO VIEIRA DA COSTA, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Damiao Vieira da Costa**, a rua projetada 03, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 759/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de SEVERINO VIEIRA DE ANDRADE, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Severino Vieira de Andrade**, a rua projetada 04, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 760/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de ANTONIA CARNEIRO DE ANDRADE, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Antonia Carneiro de Andrade**, a rua projetada 05, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 761/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de ANA VIEIRA DE ANDRADE, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Ana Vieira de Andrade**, a rua projetada 06, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 762/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de JURUCINA VIEIRA DE LIMA, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Jurucina Vieira de Lima**, a rua projetada 07, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 763/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Denomina de SEBASTIANA CASSIANO DE ANDRADE, a rua projetada sem denominação no loteamento Talismã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de **Sebastiana Cassiano de Andrade**, a rua projetada 11, localizada no Loteamento Talismã, no "Bairro Cassiano", nesta cidade.

Art. 2º. O Poder Executivo se encarregará após a promulgação desta Lei, de torna-la pública, dando ampla e total divulgação, enviando comunicação para os Correios e empresas afins.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 764/2022

Em, 05 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão de uso em COMODATO de bem imóvel público municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em comodato de **prédio público**, construído em terreno público municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo termo em favor da empresa CLINICAL SERVICE – CLINICA MÉDICA E DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.597.122/0001-45, visando atender a situação de interesse público em benefício dos Municípios.

§ 1º. O imóvel referido no *caput* deste artigo consiste em um prédio público construído em um terreno do município, localizado a Rua Antonio Vieira, nesta cidade, medindo 12,20m (doze metros e vinte centímetros) de frente por 15,0 metros (quinze metros) de fundos, com benfeitoria, limitando-se ao nascente com a Rua Dr. Antonio Carneiro; ao poente com a Rua Cirilo Vieira; ao norte com o imóvel do Sr. Eraldo Leite dos Santos; ao sul com prédio da Unidade Mista, conforme matrícula R:2-11436, livro 2–AY; fls 124, registrado em 12 de fevereiro de 2007.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

§ 2º. O prazo de comodato de que trata a presente lei somente poderá ser prorrogado com autorização do Poder Legislativo, mediante solicitação do Poder Executivo.

§ 3º. O Comodatário se obriga a entregar o imóvel no término da vigência da presente lei, sem ônus algum para o Município.

§ 4º. O comodatário somente poderá utilizar o referido no *caput* deste artigo com a única e exclusiva finalidade de prestação de atividades médicas ambulatoriais e laboratoriais, conforme estabelecido no código e descrição da atividade econômica principal, no CNPJ da comodatária.

§ 5º. A situação de interesse público referida no *caput inf fine* deste artigo, materializa-se por meio da ampliação dos serviços de saúde do município, tendo em vista que no imóvel cedido, funcionará clínica de área da saúde que oferecerá os serviços laboratoriais e de consultas médica em especialidade distintas e variadas, até então inexistentes no território municipal, evitando o deslocamento dos munícipes aos grandes centros em outras regiões.

§ 6º. A comodatária terá o prazo de 12 (doze) meses para implantação da clínica médica aludida no parágrafo anterior e o atraso por parte desta implicará na revogação do comodato concedido nesta lei.

Art. 2º. Para atendimento aos objetivos a que se propõe, a outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, será formalizado por meio de contrato.

Art. 3º. O comodato cessará de pleno direito pelo prazo de sua vigência na hipótese de cessação das atividades do comodatário e/ou se dada destinação diversa na prevista nesta lei.

Art. 4º. O bem imóvel público objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto, forma ou condição, devendo ser utilizado somente para os fins previstos no art. 1º § 4º desta Lei.

Art. 5º. A comodatária poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessária ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias a propriedade, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 6º. Responsabiliza-se a comodatária por eventuais danos que vier a causar ao comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato neste Município.

Art. 7º. Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidade recíproca, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 8º. Os casos de lacunas e situações omissas desta Lei, serão deliberadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º. A comodatária será responsável por todos os débitos e encargos legais e tributários inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei em relação ao imóvel cedido, sobretudo aqueles em que o Município seja credor ou polo ativo da relação obrigacional.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências administrativas para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

DECRETO Nº 049/2022, De 05 de dezembro de 2022.

Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2022, tendo como tema central: **Situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 05 de dezembro de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Constitucional

Maria Aparecida da Costa Pereira Filha
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Resolução nº 001/2022 Riacho dos Cavalos/PB, 05 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a convocação da VI conferência municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Riacho dos Cavalos/PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 374/04, alterada pela Lei Municipal nº

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

5



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

410/05 e pela Lei Municipal 597/2015 de 08 de abril de 2015 em reunião ordinária realizada em 28/11/2022.

Considerando a resolução nº 227 de 27 de maio de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando a resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA publicado no Diário Oficial, 24/09/2022, a resolução 12/2022 CEDCA/PB que dispõe sobre a convocação das conferências municipais e a 11ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a data apresentada pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada em reunião ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2022.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Riacho dos Cavalos/PB, está prevista para o dia 12 de dezembro de 2022, neste Município.

Art. 3º. A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central: **situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19; violações e vulnerabilidade, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade.**

Art. 4º. Caberá ao CMDCA de Riacho dos Cavalos/PB, disponibilizar as informações e orientações necessárias, visando ampla participação e discussão da população e de todos os envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos do Município na mobilização, implementação e monitoramento da política da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Caberá ao CMDCA por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 05 de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Pereira da Costa Filha
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

Portaria 001/2022 Riacho dos Cavalos/PB, 05 de dezembro de 2022.

Da Conferência

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 374/04, alterada pela Lei Municipal nº 410/05 e pela Lei Municipal 597/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a comissão da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2022, os membros abaixo relacionados, que exercerão poderes relacionados a Conferência como credenciar os participantes, cronometrar tempo, organizar grupos de trabalho, dentre outras ações que venham a proporcionar o sucesso da conferência.

Membros da Comissão:

Amáira Vieira de Sousa Nogueira;
Ilane de Andrade Carneiro;
Maria Cristina Vieira Diniz;
Maria Aparecida da Costa Pereira Filha;
Simirami Vieira da Costa Filha Suassuna;
Thayane da Silva Lacerda;
Valberto Vieira Suassuna;
Victor Oliveira Vieira;
Francisca Márcia de Sá;
Naaraí Fernandes Pereira.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida Pereira da Costa Filha
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei Municipal Nº294 de 15 de março de 1997, alterada pela Lei
Municipal Nº 620 de 15 de junho de 2016

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2022

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Ano 2022, onde estão definidos os valores para aplicação nos Programas, Serviços e Ações da Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Riacho dos Cavalos – PB, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 294/1997, de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei nº: 620 de 15 de junho de 2016.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise e discussão, aprovar o **Plano de Ação de Cofinanciamento do Governo Federal**, referente ao ano de 2022,

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVI

Publicação Semanal

Terça Feira, 06 de dezembro de 2022

EDIÇÃO EXTRA

para desenvolvimento das ações da Assistência Social do Município de Riacho dos Cavalos – PB.

Art. 2º. Os valores previstos a serem repassados mensalmente serão conforme discriminados:

I – Bloco de Proteção Social Básica:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF):

R\$ 9.000,00

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

R\$ 9.500,00

II – Programa BPC na Escola:

R\$ 1.040,00

III- Criança Feliz: R\$ 15.000,00

IV – Bloco de Gestão

o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa
Auxílio Brasil – IGD/M:

R\$ 4.699,99

o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de
Assistência Social – IGD/SUAS:

R\$ 1.023,00

V – Previsão de Recursos Próprios:

R\$ 10.000,00

VI – Previsão de Recursos a serem transferidos do FEAS (anual):

R\$ 31.707,32

VII – Total anual de recursos do fundo municipal para o exercício de
2022: >...R\$ 513.423,17

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 05 de dezembro de 2022.

Amaíra Vieira de Sousa Nogueira
Presidente do CMAS